



MENSAGEM Nº 40/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº143.25.....

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para alterar a Lei Municipal nº285/95, de 06 de novembro de 1995, que Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Ernestina, e dá outras providências.

A proposta é sugestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que após consulta ao Conselho Municipal de Educação, convencionaram nas alterações sugestivas visando a atualização da referida Lei, tendo em vista a mesma foi criada no ano de 1995.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

Dessa forma, submetemos este projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, nos termos do Art. 94, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 15 de maio de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº..... /2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 285/95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995- QUE REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação- CME, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem da sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, é constituído por 7 (sete) membros titulares, representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os membros do Conselho são indicados/eleitos pelo seu grupo de representatividade e nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, respeitando a proporção de:

- I- 1 (um) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
- II- 1 (um) representantes da Secretaria de Educação;
- III- 2 (dois) representantes dos diretores das escolas municipais, sendo 1(um) do Ensino Fundamental e 1(um) da Educação Infantil;
- IV- 1 (um) representante profissional da educação da Escola Estadual;
- V- 1 (um) representante do Círculos de Pais e Mestres-CPM (segmento pais);
- VI- 1 (um) representante da sociedade civil organizada

§ 1º Cada conselheiro titular terá o seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 4º As atividades dos Conselheiros são regidas pelas seguintes disposições:

- I- Os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculados ao ensino de que sejam titulares e, quando convocados;
- II- O conselheiro será destituído da função e substituído pelo respectivo suplente caso falte, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas durante cada ano de mandato.

Art.5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação está vinculado a sua entidade representativa e terá a duração de 4 (quatro) anos, permitindo uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º O mandato extingui-se-á sempre em março, ainda que haja retardamento na eleição dos mesmos, sendo que o Prefeito terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a nomeação dos novos membros e/ou recondução, conforme casos previstos nesta lei.

§ 2º A posse dos Conselheiros será efetivada pela Presidência do Conselho, em Sessão Plenária Pública.



Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Educação é incompatível com as atividades de:

- I- Secretário Municipal;
- II- Diretor de autarquia;
- III- Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo único: Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções elencadas nos incisos anteriores, o mesmo será substituído em suas funções no Conselho por seu respectivo suplente e, a entidade representada pelo substituído, indicará outro suplente.

Art. 7º Ocorrendo vacância do conselheiro por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, a critério da entidade que perdeu a representação, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

§ 1º Ocorrendo vaga relativa à substituição, o Executivo Municipal, de posse da indicação, em 10 (dez) dias publicará a portaria de nomeação.

§ 2º Verificada a vacância da presidência ou da vice-presidência, procede-se nova eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

§ 3º Em caso de afastamento temporário da presidência, a vice-presidência assume as funções de cargo como Presidente Interino com iguais direitos e deveres.

§ 4º O Presidente eleito terá suas atividades laborais dispensadas, todas as vezes que necessitar participar de Congressos, Formações ou Fóruns, além de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município de Ernestina.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação poderá ter comissões permanentes e/ou temporárias para estudos e deliberações de assuntos específicos pertinentes ao ensino.

Art. 10º Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal de Educação, na medida de suas necessidades, profissionais especialistas desta municipalidade, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas, por tempo determinado.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições pertinentes previstas na legislação vigente e, em especial, as seguintes:

- I- Elaborar e aprovar o regimento interno;
- II- eleger seu presidente e seu Vice-Presidente;
- III- fixar normas para:
 - a) criação, autorização de funcionamento, cadastramento, recadastramento e inspeção dos estabelecimentos de ensino;
 - b) organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - c) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- IV- Aprovar:
 - a) O Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino público municipal, da rede privada de Educação Infantil e da Educação Infantil assistencial (caso houver);
 - b) O Plano Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino.



- V- emitir parecer para autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública, assistencial e privada de Educação Infantil do Município;
- VI- acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;
- VII- emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de instituições de âmbito municipal ligadas à educação;
- VIII- emitir parecer de aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- IX- propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Escolares;
- XI- exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- XII- revogar pareceres de autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil privadas, quando houver;

§ 1º O presente Conselho será mantido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá providenciar recursos materiais e infraestrutura necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 12º Os membros do Conselho serão ressarcidos em 100% (cem por cento) das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando estiverem representando o mesmo em eventos fora do município mediante prestação de contas.

Art. 13º O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará o processo de eleição do Presidente e Vice- Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Art.14º Fica revogada a Lei 285/95, de 06 de novembro de 1995.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 15 de maio de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal